



REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.012/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INTERMEDIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS POR MEIO DE SISTEMA DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO, DESTINADO A ATENDER ÀS DEMANDAS DA FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PACATUBA (PACATUBAPREV).

ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS (ART. 164, DA LEI Nº 14.133/2021).

REQUERENTE: SOLUTION BENEFÍCIOS LTDA (CNPJ 52.802.753/0001-14).

PREÂMBULO

Aos 30 (trinta) dias do mês de julho de 2025, a Pregoeira encaminhou para análise e resposta de **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** formulado nos presentes autos pela empresa **SOLUTION BENEFÍCIOS LTDA**, o que se dá nos seguintes termos:

RELATÓRIO

Trata-se de **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** formulado nos autos do Pregão Eletrônico nº 01.012/2025 pela empresa **SOLUTION BENEFÍCIOS LTDA**, no qual o requerente indaga o seguinte:

1 - ALGUMA EMPRESA JÁ PRESTA OS SERVIÇOS? 2) EM CASO AFIRMATIVO, QUAL EMPRESA E A TAXA DE ADM?

2 - QUAL A QUANTIDADE DE VEÍCULOS?

PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, imperioso registrar que a interposição de uma impugnação está sujeita à observância do prazo fixado em lei, sob pena de intempestividade. O prazo para apresentação de impugnação na Lei nº 14.133/2021 é de 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme estabelece o art. 164 do referido diploma legal.

"Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame."

No mesmo sentido estabelece o item 16.1 do Edital:

"16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame."

À luz do exposto, considerando que a sessão pública está prevista para o dia 05 de agosto de 2025 e que a impugnante apresentou seu pedido de esclarecimento, via sistema eletrônico, no dia 25 de julho de 2025, afigura-se tempestiva a súplica manejada.

Ante o exposto, CONHECE o pedido de ESCLARECIMENTO apresentado por estarem presentes os pressupostos de sua admissibilidade.



MÉRITO

1 - ALGUMA EMPRESA JÁ PRESTA OS SERVIÇOS? 2) EM CASO AFIRMATIVO, QUAL EMPRESA E A TAXA DE ADM?

Análise e Resposta: Não.

2 - QUAL A QUANTIDADE DE VEÍCULOS?

COMPOSIÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS POR SECRETARIA

- **Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente:** 6 veículos próprios e 29 locados.
- **Secretaria de Finanças:** 1 veículo próprio e 3 locados.
- **Secretaria de Educação:** 26 veículos próprios e 17 locados.
- **Secretaria Municipal de Assistência Social:** 4 veículos próprios e 4 locados.
- **Secretaria do Desenvolvimento Agrário:** 1 veículo próprio, 2 locados e 1 cedido.
- **Secretaria de Administração:** 2 veículos próprios e 1 locado.
- **Secretaria de Segurança:** 6 veículos próprios e 8 locados.
- **Secretaria Municipal de Saúde - FMS:** 28 veículos próprios.

É importante mencionar, como mencionado no *TR, Seção 9.2*, que a lista de veículos pode ser alterada:

"A CONTRATANTE pode alterar a lista de veículos cadastrados a qualquer momento, acrescentando ou retirando os veículos conforme suas necessidades."

E no *TR, Seção 9.12.2*, que o sistema deve permitir a gestão de toda a frota:

"O sistema deve permitir a inclusão e exclusão permanente de novos usuários, veículos e a atualização do cadastro de toda a frota (ativa e inativa), bem como dos usuários autorizados".

Portanto, a quantidade inicial é de 139 veículos, mas o sistema de gerenciamento deve ser flexível para lidar com possíveis alterações nessa frota.

Estes são os esclarecimentos que temos a prestar, no momento.

Pacatuba/CE, 05 de agosto de 2025.

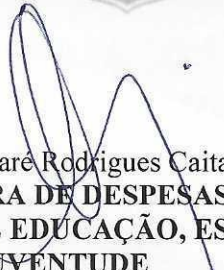
Francisco Márcio Oliveira Martins

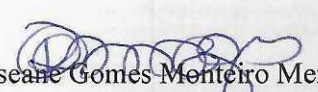
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



PREFEITURA DE
PACATUBA




Maria de Nazaré Rodrigues Caitano
**ORDENADORA DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE
E JUVENTUDE**


Roseane Gomes Monteiro Menezes
**ORDENADORA DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE SAÚDE**


Verônica de Almeida Camurça
**ORDENADORA DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
MULHER, CIDADANIA E DIREITOS
HUMANOS**

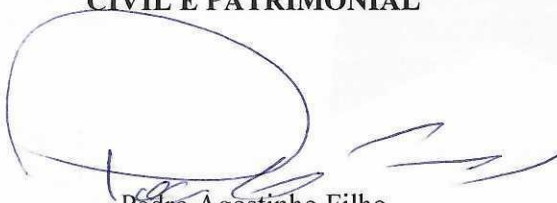

Júlio César Sousa de Oliveira
**ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA
DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**


Antônio Gilvan Inácio de Sales
**ORDENADOR DE ESPESAS DA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**


Francisco Allan Kardec Santana Marinho
**ORDENADOR DE DESPESAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E
SECRETARIA DE FINANÇAS**


José Maria Lima Dias
**ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA
CIVIL E PATRIMONIAL**


Cícero Júnior Pinheiro Costa
**ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**


Pedro Agostinho Filho
**ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE CULTURA**


Walker Wemerson Lira Fernandes
**ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA
DE TURISMO**


João Lucivaldo Cardoso do Carmo
**ORDENADOR DE DESPESAS DO
GABINETE DA PREFEITA**


Markson de Almeida Nobre
**ORDENADOR DE DESPESAS DO INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PACATUBA -
PACATUBAPREV**